



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 248/2016



LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

Art. 30

II

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016

Data: 15 de agosto de 2016.

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

Art. 30

II

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR: C.ROSSATO;
CEM

Data

15,08,2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	() Fav. () Contra () abst.
2ª Votação =	() Fav. () Contra () abst.
3ª Votação =	() Fav. () Contra () abst.
Votação única 15/08/2016	() Fav. () Contra () abst.

DATA: 11 AGO. 2016

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei complementar :

Art. 1º O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

Art. 30

II

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 17/2016

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de Maio de 2016,

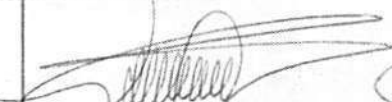
RESOLVE:


– Fica **deferida** por unanimidade a solicitação de alteração da Lei Complementar 032/2005 - Código de posturas, criando a linha d, no Art. 30, inciso II com o seguinte texto.

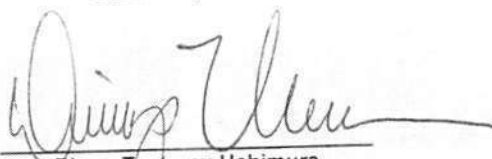
a) será permitida nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos no alinhamento.


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 04 de Maio de 2016

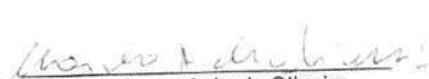
Membros da comissão:



Patricia N. Uchimura
Vice-Presidente do CNLU

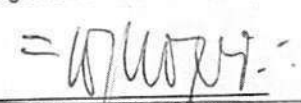

Rafael Perin Gilloli
Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista

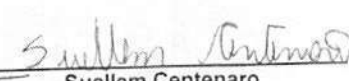

Diogo Tsutomu Uchimura
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Paulo Cesar dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal



Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista


Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal


Ernani Guimarães da Silva
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Suellem Centenaro
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Leonardo Zanchetta
ASSENART'S
Engenheiro Civil


Carla Calegari
Departamento Jurídico
Advogada



MENSAGEM Nº 063/2016.



Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar cuja súmula Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

O projeto em anexo visa alteração da Lei 32/2005, relativamente a largura máxima das rampas nas zonas industriais, de acordo com a Resolução 17/2016, da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, que segue por cópia anexa.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2016.

DATA: 15/08/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016.

EMENTA: Altera o Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 012/2016, cuja ementa: Altera o Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2016, de 04 de agosto de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.

MARLON ZANELLA
Presidente nomeado *ad hoc*

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 015/2016.

DATA: 15/08/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016.

EMENTA: Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2016, cuja Ementa: **Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.


HILTON POLESELLO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


IRMÃO FONTENELE
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 011/2016.

DATA: 15/08/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2016.


EMENTA: Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

RELATORA: MARILDA SAVI.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2016. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Irmão Fontenele e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


IRMÃO FONTENELE
Presidente nomeado *ad hoc*


MARILDA SAVI
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"




REQUERIMENTO Nº 199/2016




A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2016 e dos Projetos de Lei nºs 068/2016 e 069/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 041/2016 e 042/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2016 e do Projeto de Lei nº 067/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


HILTON POLESE
1º Secretário Nomeado ad hoc


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


Marilda Savi
2ª Secretária